



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—3\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rechem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . . .	80\$		40\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:839** — Mantém em vigor nos meses de Fevereiro a Junho de 1926 o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:824, efectuando-se na proposta orçamental para 1925-1926 as alterações indicadas no mapa anexo a esta lei — Manda desprezar as colectas da contribuição predial, exceptuando as correspondentes aos foros, censos e pensões, que não produzam em cada concelho, incluindo os adicionais para o Estado, quantia superior a \$50 — Modifica a taxa do imposto do selo sobre bilhetes de passagem e assinatura em veículos de carreiras regulares, incluindo os ascensores — Reforça a verba destinada no Orçamento ao pessoal do Congresso da República — Suprime três lugares de terceiros oficiais do quadro do pessoal de serventia vitalícia da Caixa Geral de Crédito Agrícola.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 11:445** — Aprova o regulamento da lei n.º 1:700, que reorganiza os serviços de arte e arqueologia.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

**Lei n.º 1:839**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** Continua em vigor nos meses de Fevereiro a Junho de 1926 o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:824, de 31 de Dezembro de 1925, efectuando-se na proposta orçamental para 1925-1926 as alterações que constam do mapa anexo a esta lei e que dela faz parte integrante.

§ único. São exceptuadas da aplicação do artigo 3.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, as verbas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e dos Cultos e Negócios Estrangeiros indicadas para esse efeito no mapa anexo a esta lei.

**Art. 2.º** Deixam de ser tomadas em consideração no lançamento da contribuição predial as colectas, incluindo os adicionais para o Estado, que produzem em cada concelho uma importância não superior a \$50.

§ 1.º Serão anuladas as colectas desta contribuição compreendidas no limite fixado neste artigo, ainda mesmo que esteja instaurado o competente processo executivo.

§ 2.º As colectas correspondentes aos foros, censos e pensões não são incluídas neste artigo.

**Art. 3.º** No caso de execução por falta de pagamento de contribuições, as custas, incluindo os caminhos, não poderão nunca ir além de dois terços da contribuição exequenda.

**Art. 4.º** A alínea 3.ª do n.º 29.º, «Bilhetes de passagem», da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto n.º 10:039, de 26 de Agosto de 1924, é substituída pela seguinte:

Em veículos de carreiras regulares, incluindo os ascensores, qualquer que seja o modo de tracção, sobre o preço de cada bilhete e assinatura de passagem, e transportes urbanos, 3 por cento.

**Art. 5.º** A verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para 1925-1926, destinada ao Congresso da República, é acrescida da verba de 270.000\$, nos termos da lei n.º 1:750, de 20 de Fevereiro de 1925, que, mantendo a reorganização dos serviços do Congresso da República, de 1 de Novembro de 1924, deu execução ao artigo 20.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924.

§ único. Fica o Governo autorizado a entregar desde já à Comissão Administrativa do Congresso da República a importância de 157.500\$, correspondente aos duodécimos de Julho de 1925 a Janeiro de 1926 da verba a que se refere este artigo.

**Art. 6.º** Continua em vigor no ano económico de 1925-1926 e em relação às despesas excepcionais resultantes da guerra anteriores ao ano económico de 1924-1925, e de que já haja conhecimento na 2.ª Repartição da Direção Geral da Contabilidade Pública, o disposto no artigo 3.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, devendo a despesa efectuar-se em conta do primeiro dos referidos anos económicos, sendo porém classificada em relação ao ano económico a que pertencer e escriturada em rubrica especial da «Despesa extraordinária» do aludido ano de 1925-1926 — «Despesas excepcionais resultantes da guerra, respeitantes a anos económicos findos».

**Art. 7.º** São suprimidos três lugares de terceiros oficiais no quadro do pessoal de serventia vitalícia da Caixa Geral de Crédito Agrícola, a que se refere a alínea a) da base 9.ª do decreto n.º 10:952, de 22 de Junho de 1925.

**Art. 8.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia.

**Alterações à proposta orçamental para 1925-1926, a que se refere o artigo 1.º  
da lei desta data e que dela faz parte integrante**

	Para mais	Para menos
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>		
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 3.º</b>		
<b>Artigo 15.º</b>		
Pessoal do quadro:		
Para cumprimento da reorganização dos serviços do Congresso da República, de 1 de Novembro de 1924, para pagamento ao pessoal (artigo 5.º desta lei) . . . . .	270.000\$00	—\$—
<b>CAPÍTULO 10.º-A</b>		
<b>Artigo 42.º-D</b>		
Pessoal operário:		
Para pagamento aos antigos operários da fábrica de fósforos que transitaram para as fábricas de Lisboa e Porto, da Companhia Portuguesa dos Fósforos, em virtude da cláusula 12.ª do contrato de 25 de Abril de 1895. . . . .	500.000\$00	—\$—
<b>CAPÍTULO 19.º</b>		
<b>Artigo 86.º</b>		
Despesas de anos económicos findos:		
Para pagamento de diversas despesas da Agência Financeira do Rio de Janeiro . . . . .	1.200.000\$00	
Juros da conta corrente entre a Caixa Geral de Depósitos e o Tesouro, relativos ao ano económico de 1923-1924, em dívida àquela entidade . . . . .	12.483.151\$24	—\$—
<i>Soma a despesa ordinária.</i> . . . . .	13.683.151\$24	—\$—
<i>14.453.151\$24</i>	<i>—\$—</i>	
<b>Despesa extraordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 26.º</b>		
<b>Artigo 98.º</b>		
Indemnizações:		
Para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920 . . .	250.000\$00	—\$—
<b>CAPÍTULO 31.º</b>		
<b>Artigo 103.º</b>		
Aquisição de máquinas automáticas do tipo Powers, para os apuramentos de dados estatísticos a cargo da Direcção Geral da Estatística . . . . .	300.000\$00	—\$—
<i>Soma a despesa extraordinária</i> . . . . .	550.000\$00	—\$—
<i>Soma a despesa ordinária e extraordinária</i> . . . . .	15.003.151\$24	—\$—
<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>		
São exceptuadas nos termos do § único do artigo 1.º:		
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 5.º</b>		
<b>Artigos 18.º e 19.º</b>		
<b>CAPÍTULO 6.º</b>		
<b>Artigos 22.º, 23.º e 24.º</b>		
<b>CAPÍTULO 8.º</b>		
<b>Artigo 30.º</b>		
<b>Despesa extraordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 2.º</b>		
Para ocorrer aos <i>deficits</i> nas dotações para despesas de material e diversas de todos os serviços prisionais, correccionalis e de protecção a menores.		
<b>Artigo novo</b>		
Para os trabalhos da comissão ou comissões encarregadas da reforma de legislação civil e criminal	40.000\$00	—\$—
<b>CAPÍTULO 4.º</b>		
Aquisição de um automóvel para serviço do Ministro . . . . .	60.000\$00	—\$—
<i>Soma a despesa extraordinária</i> . . . . .	100.000\$00	—\$—

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## Despesa ordinária

CAPÍTULO 1.<sup>º</sup>

## Pessoal

Artigo 2.<sup>º</sup>

	Para mais	Para menos
Gratificações de serviço e de comissões ou comando, diuturnidades e outros abonos.	1.050.000\$00	-\$-
Prés e gratificações da arma de infantaria.	250.000\$00	-\$-
Soldos de oficiais médicos.	70.000\$00	-\$-
Prés e gratificações de praças do serviço de saúde militar.	30.000\$00	-\$-
Soldos de oficiais da administração militar.	72.000\$00	-\$-

Artigo 7.<sup>º</sup>-A

## Inspecção Geral de Aeronáutica:

Gratificações de voo e vêncimentos ao pessoal técnico e militarizado do serviço aeronáutico militar	664.000\$00	-\$-
---	-------------	------

Artigo 16.<sup>º</sup>

## Escola Militar:

Prés dos alunos	4.380\$00	
Alimentação	185.710\$00	
Para pagamento aos professores que constituem o júri de exames.	24.000\$00	

Artigo 22.<sup>º</sup>

Soldos de oficiais da reserva e reformados	600.000\$00	-\$-
Prés, auxílio para rancho, pão a dinheiro e gratificações de praças reformadas	350.000\$00	-\$-
Pensões aos mutilados de guerra	50.000\$00	-\$-

Artigo 23.<sup>º</sup>

Ajudas de custo e bagageiras	200.000\$00	-\$-
------------------------------	-------------	------

Artigo 24.<sup>º</sup>

Conservação do material do Depósito Geral do Material de Pioneiros	16.000\$00	-\$-
--	------------	------

Artigo 44.<sup>º</sup>

## Depósito Geral de Material de Aquartelamento:

Para aquisição de roupas para camas	741.000\$00	-\$-
Compra de mobília para a instalação do Montepio dos Sargentos, em vista do disposto no § 2. <sup>º</sup> do artigo 1. <sup>º</sup> da lei n. <sup>º</sup> 1:815, de 20 de Agosto de 1925	20.000\$00	-\$-

CAPÍTULO 6.<sup>º</sup>Artigo 55.<sup>º</sup>

## Despesas de anos económicos findos:

Para pagamento ao cidadão João Carlos de Sousa Navarro por trabalhos executados nos quartéis do Grupo de Esquadrihas de Aviação «República» em 1921.	47.533\$36	-\$-
--	------------	------

Soma a despesa ordinária . . . . .

4:374.623\$36

-\$-

## Despesa extraordinária

CAPÍTULO 12.<sup>º</sup>

Para completo pagamento da expropriação de edifícios e terrenos já ocupados pela Escola de Aviação na Granja do Marquês. (Decreto n. <sup>º</sup> 6:629, de 21 de Maio de 1920, e importância fixada por sentença judicial)	328.724\$26	-\$-
---	-------------	------

CAPÍTULO 22.<sup>º</sup>

Despesas com a manutenção da ordem pública	1.000.000\$00	-\$-
--	---------------	------

Soma a despesa extraordinária . . . . .

1:328.724\$26

-\$-

Soma a despesa ordinária e extraordinária . . . . .

5:703.347\$62

-\$-

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Despesa ordinária**

**Artigo 15.<sup>o</sup>**

Construção e reparação dos faróis:

Insuficiência da verba inscrita na proposta orçamental em vigor . . . . .	100.000\$00	—\$—
---	-------------	------

**Artigo 19.<sup>o</sup>**

Despesas gerais dos faróis:

Insuficiência da verba inscrita na proposta orçamental em vigor. . . . .	100.000\$00	—\$—
--	-------------	------

**Artigo 35.<sup>o</sup>**

Despesas de anos económicos findos:

Importância em dívida à firma Ansaldo San Giorgio por fornecimento de artigos de material para os submersíveis nos termos do acôrdo feito entre a firma e o Ministério da Marinha, sendo francos ouro 129.448 ao câmbio do dia . . . . .	495.000\$00	—\$—
--	-------------	------

*Soma a despesa ordinária. . . . .*

<u>695.000\$00</u>	—\$—
--------------------	------

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

São exceptuadas da aplicação do artigo 3.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 11.054, de 1 de Setembro de 1925, as seguintes verbas:

**CAPÍTULO 2.<sup>o</sup>**

Artigo 11.<sup>o</sup>, verba 1.<sup>a</sup> — Despesas diversas das Legações.

Artigo 11.<sup>o</sup>, verba 3.<sup>a</sup> — Custeio da casa da Embaixada no Rio de Janeiro.

Artigo 12.<sup>o</sup>, verba 2.<sup>a</sup> — Despesas extraordinárias da Comissão de Limites com a Espanha.

Artigo 16.<sup>o</sup>, verbas 3.<sup>a</sup> a 7.<sup>a</sup> — Do serviço consular.

Artigo 20.<sup>o</sup> — Despesas de viagem e instalação.

**CAPÍTULO 6.<sup>o</sup>**

Artigo 27.<sup>o</sup> — Diferenças de câmbios sobre as importâncias correspondentes às verbas anteriores pagáveis no estrangeiro . . . . .

—\$—	—\$—
------	------

**Despesa ordinária**

**CAPÍTULO 7.<sup>o</sup>**

**Artigo 28.<sup>o</sup>**

Despesas de anos económicos findos:

Para pagamento à Comissão Liquidatária dos Transportes Marítimos das despesas efectuadas com o vapor <i>Pôrto</i> por ocasião da ida ao Brasil de Sua Excelência o Presidente da República	1.517.524\$75	—\$—
--	---------------	------

Para pagamento ao conselho administrativo do Parque Automóvel Militar do fornecimento ao Ministério no ano económico de 1922-1923 . . . . .	30.704\$49	—\$—
---	------------	------

**CAPÍTULO 10.<sup>o</sup>**

**Artigo 34.<sup>o</sup>**

Despesas excepcionais resultantes da guerra:

À rubrica 2.<sup>a</sup> «Despesas com a assembleia da Sociedade das Nações, etc.», acrescentar as palavras «Comissão dos trabalhos para a consolidação das dívidas de guerra» e à respectiva verba de 39.000\$, acrescentar. Consequentemente, à verba de 741.000\$ de diferenças de câmbio, acrescentar . . . . .

12.375\$00	—\$—
------------	------

235.125\$00	—\$—
-------------	------

<u>247.500\$00</u>	—\$—
--------------------	------

*Sendo o aumento total no artigo 34.<sup>o</sup> . . . . .*

**CAPÍTULO 11.<sup>o</sup>**

**Artigo 35.<sup>o</sup>**

Despesas preparatórias da Casa de Portugal, em Paris:

Para as primeiras despesas com o aproveitamento de terreno concedido na Cité Universitaire, para construção da Casa de Portugal. . . . .	3.000\$00	—\$—
--	-----------	------

Diferença de câmbio . . . . .	57.000\$00	—\$—
-------------------------------	------------	------

60.000\$00	—\$—
------------	------

	Para mais	Para menos
<b>CAPÍTULO 12.<sup>o</sup></b>		
<b>Artigo 36.<sup>o</sup></b>		
Despesas de anos económicos findos:		
Despesa feita no ano económico de 1923-1924 com a ida de um delegado do Governo ao Ruhr—par.	3.002\$04	-\$-
Diferença de câmbio . . . . .	57.038\$76	-\$-
<i>Soma</i> . . . . .	60.040\$80	-\$-
	1:915.770\$04	-\$-
<b>MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS</b>		
<b>Despesa extraordinária</b>		
<b>Artigo 10.<sup>o</sup></b>		
Aquisição de um automóvel para serviço do Ministro . . . . .	60.000\$00	-\$-
<b>Artigo 11.<sup>o</sup></b>		
Importância destinada a subsidiar os trabalhos da comissão internacional encarregada dos estudos da doença do sono — £ 500 ao câmbio de 95\$25. . . . .	47.625\$00	-\$-
<i>Soma a despesa extraordinária</i> . . . . .	107.625\$00	-\$-
<b>MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES</b>		
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 11.<sup>o</sup></b>		
<b>Artigo 137.<sup>o</sup></b>		
Despesas de anos económicos findos . . . . .	600.000\$00	-\$-
<b>MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>Despesa ordinária</b>		
<b>CAPÍTULO 2.<sup>o</sup></b>		
<b>Artigo 6.<sup>o</sup></b>		
Substituição do automóvel . . . . .	-\$-	50.000\$00
Beneficiação do Gabinete do Ministro, mobiliário e reparações diversas. . . . .	18.000\$00	-\$-
<b>CAPÍTULO 4.<sup>o</sup></b>		
<b>Artigo 33.<sup>o</sup></b>		
Construções e reparações dos edifícios dos liceus:		
Novo edifício do Liceu de Alexandre Herculano (Pôrto) . . . . .	100.000\$00	-\$-
<b>CAPÍTULO 8.<sup>o</sup></b>		
<b>Artigo 73.<sup>o</sup></b>		
Abonos variáveis:		
Para pagamentos de gratificações e indemnização por despesa de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames . . . . .	12.000\$00	-\$-
Para pagamento de gratificações, ajudas de custo e despesas de transporte dos vogais de comissões de estudo de organização de programas do ensino primário e secundário e doutras respeitantes a serviços de instrução . . . . .	10.000\$00	-\$-
<b>Artigo 74.<sup>o</sup></b>		
Despesas diversas:		
Para despesas de organização e publicação do cadastro do pessoal dos serviços do ensino primário . . . . .	10.000\$00	-\$-
Subsídio à Faculdade de Letras de Coimbra, destinado aos cursos de férias, institutos de línguas e culturas estrangeiras e publicações ( <i>Revista Biblos</i> ). . . . .	20.000\$00	-\$-
Subsídio ao Comité Olímpico Português (artigo 2. <sup>o</sup> da lei n.º 1:810, de 27 de Julho de 1925) . . . . .	60.000\$00	-\$-
Para despesas resultantes da celebração do centenário da Régia Escola de Cirurgia de Lisboa e para a publicação dos <i>Arquivos de Patologia</i> da 1. <sup>a</sup> clínica cirúrgica . . . . .	50.000\$00	-\$-
<i>Soma</i> . . . . .	280.000\$00	50.000\$0

	Pára mais	Para menos
<b>Despesa extraordinária</b>		
CAPÍTULO 11. <sup>o</sup>		
Artigo 78. <sup>o</sup>		
Pagamento ao Ministério da Justiça do edifício do extinto Recolhimento de Santo Estêvão, em Leiria, onde estão instaladas a Escola Primária Superior e as escolas do ensino primário geral (lei n.º 1.062, de 5 de Novembro de 1920) . . . . .	80.000\$00	—\$—
<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b>		
<b>Despesa extraordinária</b>		
CAPÍTULO 10. <sup>o</sup>		
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral		
Artigo 28. <sup>o</sup>		
Subsídio para auxiliar as despesas a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:		
Provvedoria Central da Assistência de Lisboa:		
Inscrerer para satisfação do aumento dos salários autorizado por despacho do Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1924, cuja verba não foi inscrita na proposta orçamental de 1925-1926 . . . . .	1.427.000\$00	—\$—
(Esta alteração é extensiva à proposta orçamental, relativa ao mesmo ano económico, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral).		
CAPÍTULO 13. <sup>o</sup>		
<b>Novo Manicómio de Lisboa</b>		
Substituir a rubrica e a dotação do artigo 31. <sup>o</sup> pelas seguintes:		
Artigo 31. <sup>o</sup>		
Juro e amortização do empréstimo autorizado pela lei n.º 1.741, de 10 de Fevereiro de 1925:		
Juro e amortização (1.ª prestação) do empréstimo de 4.000.000\$ celebrado com a Caixa Geral de Depósitos em 20 de Fevereiro de 1925. . . . .	1.055.190\$00	335.190\$00
CAPÍTULO 18. <sup>o</sup>		
Artigo 37. <sup>o</sup>		
Encargos respeitantes a anos económicos findos:		
Diferença de melhorias respeitantes aos anos económicos de 1922-1923 e 1924-1925 . . . . .	150.000\$00	—\$—
Soma . . . . .	1.912.190\$00	—\$—
<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA</b>		
<b>Caixa Geral de Crédito Agrícola</b>		
(Para rectificação ao mapa n.º 2 — Serviços autónomos — anexo ao decreto n.º 11.054, de 1 de Setembro de 1925):		
<b>Receita</b>		
Caixa Geral de Crédito Agrícola:		
Juros provenientes de operações do crédito agrícola . . . . .	620.000\$00	
<b>Despesa</b>		
Caixa Geral de Crédito Agrícola:		
Despesas próprias . . . . .	487.046\$88	
Saldo a capitalizar . . . . .	132.953\$12	
	620.000\$00	